

Lei n.º 197

(Autoria concessão dos serviços
Telefônicos no Município
e contém outras providências)

O povo do Município de Cachoeira de Minas, por seus Representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar medidas urgentes necessárias à instalação de uma linha telefônica no Município de Cachoeira de Minas, podendo realizar todos os expedientes necessários a esse fim inclusive concessão pública para execução dos serviços.

Parágrafo único. Para o efeito deste artigo fica assegurada a condição de seu instalador pelo Concessionário no bairro Cachoeirinha um Sub. Posto, ligado diretamente à linha geral.

Art. 2.º - No caso de falta de oferta na concessão da concessão poderá o Executivo Municipal firmar contrato com a Companhia Telefônica de Minas Gerais, com linhas regulares em toda a zona com as condições que exigem o interesse do Município.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, devida a serviços de instalação da linha parte do Município de Santa Rita de Iapucaia passando pelo bairro Cachoeirinha, onde será instalado um sub. posto,

conforme o parágrafo único do artigo 1.º

Art. 3.º - Todas ainda o Poder Executivo aprova-se com o que ou outras Municípios respeitadas as interesses econômicos do Município.

Art. 4.º - Para atender as despesas que possam ocorrer com a execução de presente lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento orçamentário o crédito especial de L\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), exigindo-se precisão de operação de crédito com particularidade de qualquer outro artigo da Lei Municipal.

Art. 5.º - Para execução dos trabalhos concernentes à presente lei deverá ser organizada uma Comissão, nomeada pelo Presidente da Câmara, composta de 3 (três) membros, para conjuntamente com o Senhor Prefeito adquirir material necessário a execução das obras, bem como para a fiscalização da referida construção.

Art. 6.º - Fica desprovido o prazo até 31 de Dezembro do corrente ano, para conclusão das obras referente à presente lei.

Art. 7.º - Derogadas as disposições em contrário, em toda esta lei em vigor, nada de sua publicação.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir, não interrompendo com nenhum impedimento.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas
14 de Maio de 1959

José Machado Homem
Prefeito Municipal

Salustiano Felizardo de Almeida
Secretário